



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210 e 3224-0061 Fax: (053) 3224-0031

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96.150-000

Ofício. Nº 354/2024/SMECD

Morro Redondo, 11 de outubro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Ao cumprimentá-lo mui respeitosamente, venho através deste solicitar a **Dispensa de Processo Licitatório referente a aquisição de alvejante sem cloro para o para as escolas que atendem ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.**

Justifica-se a realização de Dispensa de Licitação, considerando a necessidade do item para manter condições higiênico sanitária do ambiente escolar.

Observa-se a utilização de um orçamento, visto que os outros estabelecimentos pesquisados não foi possível fornecer orçamento devido não trabalhar com item desejado.

Certo de sua atenção, desde já agradece.

Atenciosamente.

Anderson Guths

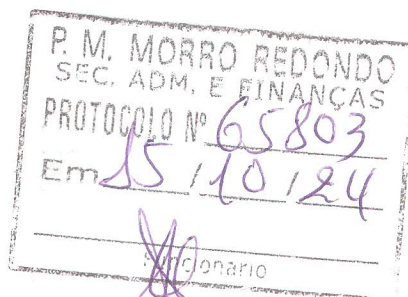
Secretário Municipal de Educação Cultura e Desporto

Exmo. Senhor

Rui Valdir Otto Brizolara

Prefeito Municipal

Morro Redondo – RS





PARECER

Acerca do OFÍCIO 354 /2024-SMECD e dos documentos em anexo, o qual solicita dispensa de processo licitatório para **aquisição** para esta secretaria, conforme ETP, TR e orçamentos, tem-se o seguinte:

Fundamentação legal: *dispensa de licitação para contratação que envolva valores no caso de **outros serviços e compras**. É correta a contratação por dispensa de licitação quando os valores envolvidos enquadraram-se nos limites atualizados de que trata o art. 75 inc. II, da Lei nº 14.133/2021 (R\$ 59.906,02). A divulgação da contratação obedecerá o disposto no § 3º deste.*

O art. 72, da NLLC, indica os elementos que deverão instruir os processos de contratação tanto por inexigibilidade quanto por dispensa de licitação.

Os documentos descritos nos incisos de I a VIII, do art. 72, objetivam verificar e certificar o preenchimento dos requisitos para que a contratação direta seja por inexigibilidade ou por dispensa, e selecionar a proposta que melhor atende ao interesse público, garantindo assim o planejamento e a economia da contratação e, por consequência, assegurando a transparência e o melhor uso dos recursos públicos.

Desde que atendidos os requisitos autorizadores da dispensa de licitação pela fundamentação acima citada, opina-se pela contratação pretendida, uma vez que, o parecer jurídico, inciso III, do art. 72, tem por finalidade verificar o preenchimento dos requisitos legais conforme processo autuado, numerado e protocolado.

Morro Redondo, 15 de outubro de 2024.

Graciela F. Bertoldi de Souza, assessora Jurídica